



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



OF. 226/2025/SMCELT

Oliveira, 19 de maio de 2025.

À
Diretoria de Licitações
Procuradoria Geral do Município de Oliveira/MG

Assunto: Resposta ao Memorando 096/2025 referente ao Parecer Jurídico 66/2025 da Procuradoria Geral, sobre o Processo nº 040/2025, Inexigibilidade nº 013/2025.

Prezados,

Em atenção ao Memorando nº 096/2025, referente ao Parecer Jurídico nº 66/2025 da Procuradoria Geral do Município, que tratou da análise do processo nº 040/2025, Inexigibilidade nº 013/2025, cujo objeto é a “Contratação de show musical da dupla Rick & Renner, para integrar a programação da Festa de São João Batista, no Distrito de Morro do Ferro”, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo apresenta as seguintes considerações:

Quanto ao item a, referente à formação dos preços e à recomendação de atestar a similaridade das obrigações e condições dos serviços contratados, informamos que foram analisados contratos firmados por outros entes públicos, obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sites oficiais de prefeituras municipais. Esses contratos apresentam obrigações e condições substancialmente semelhantes às previstas no procedimento em questão.

Segue detalhamento das contratações e seus respectivos valores:

- Lagoa Santa/GO – Réveillon de Lagoa Santa: R\$ 268.000,00

Recebido
21/05/25
Pessoa



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



- São Domingos/GO – Festa de Agosto de São Domingos de Gusmão: R\$ 295.000,00
- Guarani de Goiás/GO (PNCP) – Festividades de São João Batista: R\$ 295.000,00
- Oliveira/MG – Festa de São João Batista: R\$ 268.000,00

- Prefeitura Lagoa Santa:

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. São de responsabilidades da CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, traslado e toda a equipe de palco decorrente da execução do contrato.

6.2. As despesas com hospedagem e alimentação dos componentes do cantor e Equipe Técnica serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- Prefeitura de São Domingos:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Arcar com as despesas referentes ao transporte da banda

6.2 - Cumprir eficazmente o objeto do presente contrato, observando, na sua execução, a forma e condições especificadas no presente contrato.

6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal.

6.4 - O Contratado se compromete a realizar os shows avençados no presente ajuste na data, no tempo estimado e no local indicado pelo Contratante, sendo que, os serviços não executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando o Contratado com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas que dela resultar.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



- **Município de Guarani: Tirado do Portal PNCP** - ato que autoriza a contratação direta nº 8/2025, e tem as seguintes obrigações:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE:

8.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



- 8.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II. d. da Lei nº 14.133, de 2021; |

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE:

8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE

8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPT's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

8.34. Providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e os resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.35. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIAS - GO.

8.37. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



8.38. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes de execução do contrato.

8.39. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço.

8.42. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força deste contrato.

8.44. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço

8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelas regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 119/2023 sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE

8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência

8.47. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos ou força maior e alheios a sua vontade, tais como a enfermidades (desde que seja devidamente comprovada e demonstrada a situação de enfermidade grave por mero de laudos médicos que indiquem a impossibilidade de estar presente, atestados médicos fornecido por uma junta médica e prontuário medico), acidente de transito, impossibilidade de acesso ao local de evento por força de natureza, inclusive por tal condições atmosféricas que permitam o pouso ou decolagem de aeronaves, taina mecânica de veículos de transporte da equipe ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese de designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



da acenda dos artistas, não havendo aplicação de qualquer oena ou muna contratual de ambas as partes.

§1º: Caso aconteça o cancelamento do show por parte da CONTRATANTE com os artistas já presentes na cidade de **Guarani** -Go, designando nova data para a apresentação da dupla, a CONTRATANTE arcará com as despesas do novo deslocamento.

52 em caso de não presença dos artistas contratados em detrimento de talha mecânica de veículos terrestres ou aéreos ou por qualquer talha e cito dos CONTRATADOS, caberá a eles arcarem com despesas inerentes à prejuízos experimentados pela CONTRATANTE em detrimento da sua falta, tais como hotel, alimentos perdidos, alugueis e outros.

- **Prefeitura de Oliveira: Termo de Referência:**

Obrigações Gerais:

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

12.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

12.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



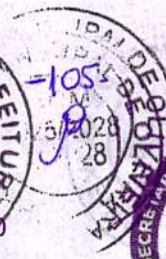
PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

12.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

12.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



12.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Obrigações específicas do objeto:

12.3.1.

01 – Apresentação musical no dia **26 de junho de 2025 (quinta-feira)**, com duração de **1 hora e 45 minutos**. O horário exato da apresentação será definido em comum acordo com esta Secretaria, levando em consideração a programação oficial do evento. O show será realizado na **Praça Coronel José Machado, no distrito de Morro do Ferro**.

12.3.2. O valor da proposta deve englobar despesas inerentes a cachet, logística, hospedagem para 26 pessoas, alimentação para 26 pessoas, 01 van executiva com motorista para o traslado local da equipe, 02 carros executivos para traslado local dos artistas, 10 carregadores, abastecimento de 02 camarins e o show completo de 1h45 de duração.

Dessa forma, confirmamos que o critério recomendado de atestar a similaridade dos serviços para fins de formação adequada dos preços foi devidamente observado, não apenas pela congruência dos valores praticados nos contratos comparativos, mas também pela identidade das obrigações exigidas das contratadas quanto à execução dos shows e às condições logísticas e operacionais, especialmente considerando a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como parâmetro objetivo e transparente de comparação.

No item b, em atendimento à recomendação da Procuradoria Geral, a Secretaria para individualizar a forma de recebimento do objeto contratual, especifica as atividades e responsabilidades dos gestores e fiscais do contrato, conforme segue:

1. Serviços atribuídos ao Gestor do Contrato:

O Gestor é o representante formal da Administração Pública perante a contratada. Suas responsabilidades incluirão:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



- Acompanhar o cronograma de execução, desde a preparação até a apresentação do show;
- Garantir o cumprimento do contrato quanto aos prazos, obrigações e escopo do serviço;
- Solicitar correções ou esclarecimentos à contratada, quando necessário;
- Validar o relatório final de execução apresentado pela fiscalização;
- Autorizar o pagamento mediante parecer técnico e atesto da Fiscalização, observando a etapa de adiantamento e a final;
- Comunicar à autoridade superior e à Procuradoria quaisquer irregularidades relevantes identificadas.

2. Serviços atribuídos ao Fiscal do Contrato:

O Fiscal é responsável pela verificação in loco da execução contratual, com foco nos aspectos técnicos e operacionais. Suas atribuições incluirão:

- Verificar previamente a montagem da estrutura (palco, som, iluminação, segurança, camarim etc.) conforme exigências técnicas do rider do artista;
- Conferir a presença da equipe técnica e dos artistas na data prevista;
- Acompanhar a duração e a execução do show, garantindo que seja prestado conforme previsto no contrato (tempo mínimo de apresentação, repertório, presença do artista principal, etc.);
- Elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo:
 - Data e horário de início e término do show;
 - Condições técnicas da apresentação;
 - Regularidade da estrutura e do suporte oferecido;
 - Ocorrência ou não de imprevistos, atrasos ou falhas;
- Atestar a execução do objeto, total ou parcialmente, com base no que foi efetivamente prestado.

No que tange o item c, com respeito à cláusula 8.1 do Termo de Referência que prevê o pagamento antecipado, a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo informa que o pagamento de 50% na assinatura do contrato não será mais realizado, conforme solicitado no parecer da Procuradoria. O pagamento será realizado no prazo



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

Rua Coronel João Alves, 420 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

Fone: (37)3331-9882

E-mail: secretariadeculturaoliveira@gmail.com



máximo de até 48 horas após a realização do show, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura. Essa alteração visa alinhar-se às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e garantir a conformidade do processo.

Dessa forma, onde se lê: “O pagamento será realizado 50% na assinatura do contrato e 50% após a realização do show, mediante a respectiva nota fiscal que deverá ser enviada para fins de empenho prévio, e preferencialmente por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021”, deve-se ler agora: “O pagamento será realizado no prazo máximo de até 48h após a realização do show, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura”.

No item d, em relação ao documento de fls. 87, que, conforme a análise da Procuradoria, parece ser alheio à contratação almejada, a Secretaria informa que o referido documento será desentranhado do processo, conforme recomendado, e uma nova numeração das páginas será realizada. O erro será corrigido e a documentação será reorganizada para garantir a integridade e clareza do processo.

Por fim, no item e, com relação à recomendação de retirada da cláusula 12.8 do contrato, a Secretaria concorda com a análise da Procuradoria e retira a referida cláusula, visto que é vedada a subcontratação para este tipo de contratação, conforme estabelece a legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reitera seu compromisso com a transparência e a legalidade de todos os atos administrativos relacionados à contratação de serviços e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosament-

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRO DE REZENDE LARA
Data: 21/05/2025 15:14:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRO DE REZENDE LARA

DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATO Nº 014/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
PROCESSO Nº 171/2025

Certifico e dou fé que o presente ato foi publicado no placar e também no site online da Prefeitura do Município de Guarani de Goiás, estado de Goiás, nos termos do art. 92 da Lei orgânica do Município.

Guarani de Goiás

03/02/2025

Secretaria de Administração

**Contratação mediante
inexigibilidade para show
musical da dupla "Rick e Renner,
que se apresentará no dia
14/06/2025 em comemoração as
festividades de São João Batista
no Município de Guarani de Goiás**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS -GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº: 01.740.588/0001-82, com sede na Avenida Savagê Alves de Oliveira s/nº-Centro, nesta cidade, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor o Sr.º **JANEZIO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG Nº 3781328 SSP/DF e CPF Nº 591.909.651-91, residente e domiciliado em Avenida Bradesco LT.10 QD.24, neste município, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e, do outro lado, a empresa **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.776.657/0001-48** com sede na R Agenor Nogueira, Nº900, Vila São Lucio, Botucatu- SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela procuradora a Senhora **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 24840284 SSP-SP e do CPF nº 260.279.868-16, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025, Processo nº 171/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para show musical da dupla "Rick e Renner", que se apresentará no dia 14/06/2025 em comemoração as festividades de São João Batista no município de Guarani de Goiás –Go, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. PARCELAS	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
01	SHOW DA TOUR "SEGUIR EM FRENTE" COM A DUPLA "RICK & RENNER" HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO AS 23HS:50 MIM COM DURAÇÃO DE 01H:30 MIN DE SHOW NO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS.	UNID	01	R\$ 295.000,00	R\$ 295.000,00



Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO - CNPJ/MF nº 01.740.588/0001-82
Av. Savage Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Guarani de Goiás/GO - CEP 73.910-000.
Fone: (62) 99697-8804. Site: www.guaranidegoias.go.gov.br

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é da data da sua assinatura até o dia 30 (trinta) de junho de 2025, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
- 5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS - GO deste exercício.

Dotação Orçamentaria:

➤ 02.03.04.0122.1.020, Elemento: 3.3.90.30, Ficha: 057, Fonte : 100

- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

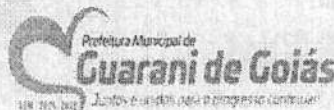
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUARANI DE GOIÁS



- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do **MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS - GO** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.
- 7.16. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de hotel, alimentação, camarim e duas vans para traslado interno para toda equipe da dupla.
- 7.17. A **CONTRATANTE** se responsabilizar pelo Rider Técnico conforme solicitado, palco, som, luz, seguranças e estrutura física de camarim, alimentação para 26 pessoas, hospedagem para 26 pessoas, segurança, 01 van executiva com motorista, 02 carros executivos, 10 carregadores e abastecimento de 02 camarins.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for



- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual
- 8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.
- 8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.35. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- 8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o **MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS - GO**.
- 8.37. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua

responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

- 8.38. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.39. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;
- 8.42. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados
- 8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.44. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço
- 8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelas regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 119/2023 sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.
- 8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.
- 8.47. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos ou força maior e alheios a sua vontade, tais como a enfermidades (desde que seja devidamente comprovada e demonstrada a situação de enfermidade grave por meio de laudos médicos que indiquem a impossibilidade de estar presente, atestados médicos fornecido por uma junta médica e prontuário médico), acidente de trânsito, impossibilidade de acesso ao local de evento por força da natureza, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese de designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, não havendo aplicação de qualquer pena ou multa contratual de ambas as partes.

§1º: Caso aconteça o cancelamento do show por parte da **CONTRATANTE** com os artistas já presentes na cidade de Guarani de Goiás-Go, designando nova data para a apresentação da dupla, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas do novo deslocamento.

§2º: Em caso de não presença dos artistas contratados em detrimento de falha mecânica de veículos terrestres ou aéreos ou por qualquer falha e erro dos **CONTRATADOS**, caberá a eles arcarem com despesas inerentes a prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** em detrimento da sua falta, tais como hotel, alimentos perdidos, alugueis e outros.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUARANI DE GOIÁS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou "execução" de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
 - 11.3.2. Multa Compensatória de:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item

- prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.
- 11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DE GOIÁS



nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extinguir, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DE GOIÁS**



parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual.

em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos

19.2. Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Posse - Go é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Guarani de Goiás - Go, 03 de fevereiro de 2025.

JANILDO PEREIRA
DA
SILVA 5519065191



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUARANI DE GOIÁS



JANEZIO PEREIRA DA SILVA:59190965191
Assinado de forma digital por JANEZIO PEREIRA DA SILVA:59190965191
Dados: 2025.02.11 08:33:54 -03'00'

MUNICIPIO DE GUARANI DE GOIÁS - GO
CNPJ Nº: 01.740.588/0001-82
CONTRATANTE

MARCOS PAULO DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por MARCOS PAULO DO NASCIMENTO
EVENTOS:17776657000148
Dados: 2025.02.10 16:25:16 -03'00'

MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS
CNPJ Nº: 17.776.657/0001-48
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Edson S. Amaral
CPF: 730.083.121-00

Nome: [assinado]
CPF: 206.883.381-32